

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE PRÊMIO

Pelo presente instrumento particular:

- **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.428.668/0001-76, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0030474-6, com sede na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, Bairro Imboassica, CEP: 27.932-353, Macaé/RJ, neste ato por seus administradores (“ELFE” ou “OUTORGANTE”);
- **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001 50 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da ESCRITURA DE EMISSÃO (“DEBENTURISTA”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“AGENTE FIDUCIÁRIO”);

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o AGENTE FIDUCIÁRIO e a OUTORGANTE celebraram, em 04/10/2018, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. (“ESCRITURA DE EMISSÃO”) e o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças (“CONTRATO DE CESSÃO”);

Considerando que em garantia das obrigações assumidas na ESCRITURA DE EMISSÃO, a OUTORGANTE se obrigou a ceder fiduciariamente, em favor do DEBENTURISTA, os direitos sobre determinados contratos de prestação de serviços, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes contratos e a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da conta vinculada, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na conta vinculada;

Considerando que o AGENTE FIDUCIÁRIO e a OUTORGANTE celebraram, em 14/05/2019, o Primeiro Aditivo à ESCRITURA DE EMISSÃO e Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO;

Considerando que como condição à celebração dos aditivos e exclusão de uma das formas de garantia, as Partes deliberaram por compensar a redução com a possibilidade de obtenção de um prêmio na hipótese de venda de participação direta ou indireta por parte dos atuais beneficiários finais das ações (“BENEFICIÁRIOS FINAIS”), que envolva alienação de ao menos 1/3 (um terço) da OUTORGANTE;

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento particular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Conceder ao DEBENTURISTA um prêmio (“PRÊMIO”) na eventual venda de ações de emissão da OUTORGANTE (“TRANSAÇÃO”), desde que ocorram as seguintes condições, cumulativamente:

- a. Haja terceiro interessado na compra das ações da OUTORGANTE (“COMPRADOR”);
- b. A venda não seja feita entre partes relacionadas ou fruto de reorganização societária, de forma que o PRÊMIO somente será devido caso haja alteração em ao menos 1/3 (um terço) no quadro societário da OUTORGANTE, considerando os BENEFICIÁRIOS FINAIS;
- c. A OUTORGANTE receba oferta vinculante relativa à TRANSAÇÃO até o dia 04/10/2023.

1.2. Quando houver intenção da venda total ou parcial das ações de emissão da OUTORGANTE, esta deverá comunicar por escrito a intenção ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento de oferta vinculante pelo COMPRADOR. Referida comunicação deverá conter (i) a quantidade de ações em negociação e (ii) o preço e demais condições da venda (tais como forma e prazos de pagamento).

Parágrafo Único: Quando houver o aceite da oferta vinculante, a OUTORGANTE também deverá comunicar por escrito o fato ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após aceite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor da Participação e Forma de Pagamento

2.1. O VALOR DO PRÊMIO será equivalente a **2% (dois por cento)** do VALOR DA TRANSAÇÃO, que deverá ser pago pela OUTORGANTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ou diretamente ao DEBENTURISTA, conforme sua instrução, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do VALOR DA TRANSAÇÃO pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS.

Parágrafo Único: O AGENTE FIDUCIÁRIO se encarregará de repassar o PRÊMIO, na medida em que for recebendo, ao DEBENTURISTA.

2.2. Define-se como VALOR DA TRANSAÇÃO o montante líquido em dinheiro (abatidos os tributos e demais custos da transação eventualmente suportados pelos acionistas) efetivamente recebido pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS, em decorrência da alienação de sua participação societária direta ou indireta na OUTORGANTE.

Parágrafo Único: Caso haja alienação de outros ativos, em conjunto com a participação societária na OUTORGANTE, deverá haver segregação, no momento da alienação, do valor correspondente a cada ativo que compõe a operação para que seja possível apurar o VALOR DO PRÊMIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Comunicações

3.1. As comunicações e notificações serão consideradas entregues quando encaminhadas por: (i) carta sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela empresa responsável pela entrega, ou (ii) fax ou e-mail (sujeito à emissão de confirmação de recebimento), hipótese em que os documentos originais deverão ser encaminhados por carta sob protocolo ou com “aviso de recebimento” em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o envio da comunicação ou notificação por fac-símile ou e-mail.

3.2. Qualquer parte poderá alterar seu endereço para os fins do disposto neste instrumento, desde que comunique o fato por escrito às demais partes, na forma aqui prevista. Considera-se válida a intimação expedida no endereço declinado no preâmbulo deste contrato, ainda que não se tenha encontrada a Parte em razão da mudança de endereço, visto que a alteração de endereço somente será válida depois que a respectiva comunicação tenha sido recebida por todas as demais partes.

CLÁUSULA QUARTA – Duração da Outorga

4.1. A outorga do direito de obtenção do PRÊMIO é válida para transações que sejam efetivamente liquidadas ou tenham sido originadas até 04/10/2023 considerando o recebimento de oferta vinculante como critério para originação no período.

CLÁUSULA QUINTA – Condições Gerais

5.1. Na hipótese de venda de participação societária (i) entre partes relacionadas ou (ii) fruto de reorganização societária, os direitos do DEBENTURISTA serão mantidos, com transferência dos deveres para nova Companhia.

5.2. O direito ao PRÊMIO decorre de relação entre o DEBENTURISTA e a OUTORGANTE.

5.3. Em hipótese alguma a realização da TRANSAÇÃO ficará sujeita a qualquer condição relacionada ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou ao DEBENTURISTA, inclusive, mas não exclusivamente, sua manifestação



prévia, autorização ou consentimento.

5.4. É vedada a cessão ou qualquer tipo de transferência do contrato pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou DEBENTURISTA a terceiros, salvo dentro do mesmo grupo econômico.

5.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome próprio e em nome do DEBENTURISTA compromete-se a manter sigilo sobre a existência e os termos do presente acordo até que seja exercido o direito ao PRÊMIO.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14/05/2019.


ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.
Elfe Operação e Manutenção S.A.
Mauro Antonio Cerchian
Diretor Geral


Paulo Beltrami
Elfe Facilities
Diretor de Operações Facilities


Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunha 1. 
Nome: **FERNANDO RAMOS DA SILVA**
CPF: **365.167.738-90.**

Testemunha 2. 
Nome: **Dilma de Jesus Melo**
CPF: **377.088.158-35**